



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

LEI Nº 552/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO
DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPICURU PARA A
LEGISLATURA DE 2021/2024
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, WALTER JORGE DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e pelo Regimento Interno, faz saber que o Poder legislativo aprovou e o Executivo sancionou tacitamente nos termos do Art. 40, § 3º e § 7º da Lei Orgânica Municipal, o que assim promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapicuru será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Itapicuru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) que equivale a 30% (trinta por cento), do subsídio pago ao Deputado Estadual.

§ 1º. O gasto com o pagamento de subsídios de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos no inciso VII do artigo 29 e § 10, do artigo 29-A, todos da Constituição Federal

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo Único: Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina o § 7º, do artigo 57, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 001/1992, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

Art. 5º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - O subsídio de que trata esta Lei poderá, através lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos reais e legais a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente, Itapicuru/BA, 04 de dezembro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

WALTER JORGE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapicuru/BA